ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 952/2005

Dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

L E I:

Art.1º - Os Servidores Estatutários, os Ocupantes de Cargo em Comissão e Eletivo, os Pensionistas e Inativos, atuantes no poder executivo municipal, poderão autorizar, mediante contrato, ou outro instrumento que se preste para tal fim, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil, concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil.

§ 1º - No momento da contratação da operação, a autorização para a efetivação dos descontos permitidos nesta Lei observará, para cada mutuário, o limite máximo de vinte por cento,do total de sua remuneração líquida.

§2º - O desconto mencionado neste artigo incidirá sobre verbas rescisórias devidas, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil, ficando, em qualquer caso limitado a até vinte por cento.

Art.2º- As instituições consignatárias, devidamente autorizadas pelos órgãos competentes a conceder empréstimo, financiamento ou realizar operação de arrendamento mercantil, deverão se cadastrar junto à Administração Municipal.

§ 1º – São documentos essenciais ao cadastramento perante o Município:

a) Requerimento solicitando a celebração do convênio;
b) Cópia do estatuto ou contrato social;
c) Cópia da ata de eleição da atual diretoria, se for o caso;
d) Cópia da procuração onde delega poderes para o signatário;
e) Cópia da cédula de identidade, CPF e comprovante de residência do representante legal;
f) Cópia do cartão do CNPJ;
g) Certidão negativa de tributos federais;
h) Certidão de dívida ativa da União;
i) Cópia autenticada ou original da certidão negativa de tributos estaduais;
j) Cópia autenticada ou original da certidão negativa de tributos municipais;
k) Certidão negativa de débitos do INSS (CND);
l) Certificado de regularidade do FGTS;
m) Licença de localização para estabelecimentos.

§ 2º - Caberá ao Mutuário, com exclusividade optar com qual instituição consignatária, dentre as autorizadas, pelo Executivo Municipal, firmará o Contrato, buscando a proposta que lhe pareça mais favorável.

Art.3º- Aplica-se, no que não conflitar com as disposições da presente Lei, a Lei Nº 10820, de 17 de dezembro de 2003.

Art. 4º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2005.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 953/2005

Abre no Orçamento do Município nos termos da Lei nº 900/2004, em favor da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 4.518.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 900/2004.

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca nas dotações orçamentárias constantes do anexo desta Lei, na importância de R$ 4.518.000,00 (quatro milhões, quinhentos e dezoito mil reais).

Art. 2º - Os recursos para atender o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de anulação na importância de igual valor e nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o anexo da presente Lei.

Parágrafo Único - Fica reforçado o Elemento de Despesa 3.3.90.39, no Programa de Trabalho 20.605.0027.2.086 – LIMPEZA DE ÁREAS PÚBLICAS URBANAS E TERRENOS BALDIOS, no valor de R$ 1.212.240,00 (um milhão, duzentos e doze mil e duzentos e quarenta reais), provenientes de recursos próprios, passando a fazer parte dos anexos da Lei nº 900/2004, com a seguinte codificação 3.3.90.39 – 0.1.00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2005.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

RIO DAS OSTRAS EM CARTAZ

A Prefeitura de Rio das Ostras tem trabalhado bastante para levar mais cultura e esportes à nossa população. A cada momento são realizados novos eventos que movimentam a cidade, atraindo um número cada vez maior de turistas.

PREFEITURA RIO DAS OSTRAS
Melhor pra você!